

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/2018

Acrescenta § 4º no artigo 22, cria artigo 22-A da Lei Nº 908/2015 e Altera o artigo 61 da Lei 172/93 que 'Dispõe sobre o Estatuto do Magistério público do Município de Ibitirama-ES' e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o **ACRESCIMO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 908/2015 E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 61 DA LEI 172/93.**

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 908/2015 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

§ 4º - O docente readaptado, que se encontre em situação de afastamento definitivo e teve sua cadeira extinta para fins de vaga em concurso público, terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais decorrente do respectivo ato administrativo, que prevalecera sobre a carga horária fixada, para ser integralmente cumprida no âmbito da unidade onde estiver lotado.

Art.22-A - Decorrida a extinção de sua cadeira para fins de vaga em concurso público, continuando na condição de readaptado, o servidor Professor perderá a titularidade da classe.

Art. 2º. O artigo 61 da Lei Municipal nº 172/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 61 – Será de 40(quarenta) horas a jornada básica de trabalho do membro do magistério que exerça atividades administrativas, ou de magistério na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - *O professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de 40 (quarenta) horas terá acréscimo proporcional a sua jornada de trabalho.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, em 26 de janeiro de 2018.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2018

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores;

Visando a adequação e modernização do Estatuto do Magistério, apresentamos a Vossa Excelência, proposta de acréscimo do § 4º no artigo 22 e criação de artigo 22 - A da Lei Nº 908/2015 e alteração no artigo 61 da Lei Nº 172/93, bem como seu paragrafo.

É importantíssimo frisar que nem sempre um servidor readaptado apresenta inaptidão ao trabalho. Na verdade estamos tratando de determinada situação vivenciada por servidor público que apresenta problemas de saúde que acarretaram algum tipo de limitação funcional que o impede de realizar parte das atribuições do cargo que ocupa, mas, que apresenta capacidades laborativas para executar outras atividades correlatas. Portanto, este servidor apresenta capacidade laborativa, que contribui ou contribuirá com o efetivo exercício.

Face ao exposto, solicito que Vossa Excelência tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 26 de Janeiro de 2018.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 37
Data: 16/02/2018 Horário: 17:53
Legislativo -

RECEBIMENTO

Ne data me foram entregues estes aut.
Ibitirama, 08 de 02 e 2018

Responsável